



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 475/2023 - CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE FEIRA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 476/2023 - INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 477/2023 - CRIA O TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 478/2023 - CRIA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





LEI MUNICIPAL Nº 475 **De 19 de outubro de 2023.**

Cria o Campeonato Municipal de Futebol de Campo de Feira da Mata e dá outras providências.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o campeonato Municipal de futebol de campo, no âmbito das atribuições da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em atenção às necessidades de natureza desportiva, inserindo-o em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de desportos.

§ 1º São objetivos do campeonato:

- I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
- II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social;
- III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;
- IV – Promover a aprendizagem em grupos;
- V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII – Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;





IX – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

X – Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

Art. 2º. A título de premiação aos times vencedores do campeonato de futebol de campo, o Município ofertará a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

I- 1º lugar: R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

II- 2º lugar R\$2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 3º As despesas de manutenção dos campeonatos, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 5º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 19 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





LEI MUNICIPAL Nº 476 **De 19 de outubro de 2023.**

Institui o Fórum Municipal de Educação de Feira da Mata e dá outras providências.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do município de Feira da Mata, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Feira da Mata com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e suas articulações com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, e reuniões correlatas);





V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Feira da Mata e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo por um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XV – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVI – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XVII – Representante de pais de estudantes;
- XVIII – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XIX – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XX – Representantes dos Conselhos Escolares;





- XXI – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXII – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXIII – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIV – Representantes das Associações Comunitárias;
- XXV – Representantes das Entidades Religiosas;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.





Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 19 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





LEI MUNICIPAL Nº 477 **De 19 de outubro de 2023.**

Cria o Torneio Municipal de Futsal Feminino no município de Feira da Mata e dá outras providências.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Torneio Municipal de Futsal Feminino, no âmbito das atribuições da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em atenção às necessidades de natureza desportiva, beneficiando a população feminina como um todo, inserindo-o, em caráter permanente, no conjunto das políticas públicas de esportes.

§ 1º São objetivos do Torneio Municipal de Futsal Feminino:

- I – Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva;
- II – Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social;
- III – Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através do esporte;
- IV – Promover a aprendizagem em grupos;
- V – Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- VI – Incentivar o esporte como atividade alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças;
- VII – Combater a evasão escolar e a repetência;
- VIII – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;





IX – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

X – Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.

Art. 2º O Projeto atenderá as necessidades desportivas de seu público-alvo através da modalidade futsal do gênero feminino.

Art. 3º. A título de premiação aos times vencedores de futsal de feminino, o Município ofertará a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I- 1º lugar: R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

II- 2º lugar R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Art. 4º As despesas de manutenção dos campeonatos, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 6º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 19 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





LEI MUNICIPAL Nº 478 **De 19 de outubro de 2023**

CRIA A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Feira da Mata, a "COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA" - CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas à promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta Lei.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Mata é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas à:

- I - Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;
- II - Definição de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos;
- II - Elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da relação de medicamentos;
- III - fixar os critérios nos quais se baseará o Município para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela relação de medicamentos;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





- IV - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da relação;
- V - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;
- VI - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;
- VII - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da relação;
- VIII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;
- IX - realizar o assessoramento técnico do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único: Os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos à apreciação da Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Feira da Mata será composta de forma multidisciplinar, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde com formação em farmácia, medicina, enfermagem e odontologia, sendo possível a nomeação de consultores de formação jurídica e social.

Art. 6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros titulares e suplentes.

§ 1º Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

§ 2º Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Art. 7º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por 04 (quatro) membros efetivos e o mesmo número em suplentes, obedecendo a seguinte representação:





- I – 01 Presidente;
- II – 01 Vice-Presidente;
- III – 02 membros titulares indicados pelo Poder Executivo;
- IV – 04 membros suplentes.

Art. 8º O mandato dos membros que compõem a Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 9º Durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos.

Art. 10. Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 11 A compra de medicamentos não previstos na relação de medicamentos ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na relação de medicamentos que permanecerá inalterada.

Art. 12 A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos vigente, o Elenco de Referência Estadual e a Relação Nacional de Medicamentos em sua última edição.

Art. 13 A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos; II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - resolutividade terapêutica adequada;





- IV - racionalização nos custos dos tratamentos;
- V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 14 Para a inclusão de medicamentos na relação de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - indicação baseada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que tratam de problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo-efetividade);
- IV - baixa toxicidade;
- V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;
- VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X - maior tempo de experiência no uso;
- XI - tratamento de primeira e segunda linha;
- XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 15 A substituição de medicamentos da relação de medicamentos justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I - menor risco/benefício;
- II - menor custo/tratamento;
- III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - maior estabilidade;
- V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - menor toxicidade;





VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII - facilidade de dispensação.

Art. 16. A exclusão de medicamentos da relação de medicamentos deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

§ 1.º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da relação de medicamentos deverão ser realizadas em formulário padrão, e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 03 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2.º A critério da Comissão, a solicitação poderá retomar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 17. As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 18 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 19 de outubro de 2023.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D081-DB4C-7360-9569-8306> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D081-DB4C-7360-9569-8306



Hash do Documento

29e011aecfe05b6a09b8b0631505d8d84b7f8b0cf9fe92b9c5d73c95c588b49b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/10/2023 14:08 UTC-03:00